

## **CADERNO DE ENCARGOS**

### **Capítulo I**

#### **Disposições gerais**

##### **Cláusula 1.<sup>a</sup>**

###### **Objeto**

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a **prestação de serviços para o desenvolvimento de atividades de expressão física-motora e expressão musical para as crianças da educação pré-escolar, para o ano letivo de 2020/2021**, considerando o calendário escolar, salvo disposições em contrário, e em conformidade com o descrito no presente Caderno de Encargos.

##### **Cláusula 2.<sup>a</sup>**

###### **Contrato**

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e o anexo I.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
  - a) O suprimento dos erros e das omissões do Caderno de Encargos, identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
  - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
  - c) O presente Caderno de Encargos;
  - d) A proposta adjudicada;
  - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

##### **Cláusula 3.<sup>a</sup>**

###### **Prazo**

O contrato mantém-se em vigor até ao final do mês de Julho de 2020, salvo disposições em contrário, tendo presente o desenvolvimento das atividades de expressão física-motora e expressão musical considerando o calendário escolar do ano letivo 2020/2021 e considerando as *Férias a Brincar*, a desenvolver nas interrupções letivas, com data limite a 28 de Julho de 2020, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato e salvo disposições em contrário.

##### **Cláusula 4.<sup>a</sup>**

###### **Preço Base**

O preço base para os fornecimentos supra referidos é de **12.765,00 €**, conforme o disposto no art.º n.º 47º, do CCP.

### **Capítulo II**

#### **Obrigações contratuais**

##### **Secção I**

## **Obrigações do fornecedor** **Subsecção I**

### **Disposições gerais** **Cláusula 5.<sup>a</sup>**

#### **Obrigações principais do fornecedor**

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:

1. Afetar docentes/monitores com formação adequada às funções a desempenhar (licenciatura);
2. Apresentar documento comprovativo da idoneidade dos recursos humanos afetos ao desenvolvimento das actividades;
3. Indicar um Coordenador das actividades, responsável pela organização e desenvolvimento das actividades, em cumprimento com o presente Caderno de Encargos, devendo para o efeito estabelecer a comunicação necessária com o Município, o Agrupamento de Escolas e o Fornecedor. Este apenas poderá ser substituído com conhecimento do Município;
4. Identificar os docentes / monitores afetos a cada uma das actividades, sendo que a sua substituição deve ser comunicada de imediato ao Município (através de email [educação@cm-serta.pt](mailto:educação@cm-serta.pt));
5. Garantir o cumprimento dos deveres de assiduidade e pontualidade por parte dos docentes/monitores adstritos à actividade contratada;
6. A substituição dos docentes/monitores (que deverá ser pontual e justificada) será da responsabilidade do adjudicatário, considerando técnicos com formação igual ou equivalente, adequada à actividade a substituir, devendo essa substituição ser informada ao Município (através do email [educação@cm-serta.pt](mailto:educação@cm-serta.pt)) e à direcção do Agrupamento de Escolas da Sertã, sempre que possível antecipadamente ou logo que definida;
7. Remeter ao Setor de Educação do Município da Sertã (através do email [educação@cm-serta.pt](mailto:educação@cm-serta.pt)):
  - a. Plano de actividades por período letivo;
  - b. Plano de actividades por período letivo;
  - c. Relatório mensal onde constem a assiduidade dos docentes/monitores, as actividades desenvolvidas, e outras informações, até ao 5.º dia do mês seguinte ao da realização;
8. Garantir que os docentes/monitores desenvolvam as actividades de forma lúdico-pedagógica, sendo que o material para o desenvolvimento das actividades é da responsabilidade do adjudicatário;
9. Apresentar e garantir o desenvolvimento de um plano anual de actividades, o qual deve ser enviado ao Município da Sertã (através do email [educação@cm-serta.pt](mailto:educação@cm-serta.pt)), entidade adjudicante, para validação;
10. De todos os documentos referentes à presente prestação de serviços deve constar a logomarca do Município da Sertã, identificada como entidade promotora;
11. Fornecer ao Município da Sertã, sempre que solicitado, outros elementos necessários ao acompanhamento das actividades.

## **Subsecção II**

### **Dever de sigilo**

#### **Cláusula 6.<sup>a</sup>**

##### **Objeto do dever de sigilo**

1. O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município da Sertã, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

#### **Cláusula 7.<sup>a</sup>**

##### **Prazo do dever de sigilo**

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 2 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

### **Secção II**

#### **Obrigações do Município da Sertã**

#### **Cláusula 8.<sup>a</sup>**

##### **Preço contratual**

1. Pelo fornecimento dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município da Sertã deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
3. Só os tempos letivos efetivamente lecionados é que serão pagos pela entidade adjudicante.
4. Face à situação pandémica atual e à incerteza relativa ao cumprimento do calendário escolar, que poderá implicar a suspensão e até a cessão da prestação de serviços, fica desde já ressalvada que nesta situação o Município de Sertã apenas terá que pagar ao adjudicatário os tempos letivos efetivamente lecionados até então.

### **Capítulo III**

#### **Penalidades contratuais e resolução**

#### **Cláusula 9.<sup>a</sup>**

##### **Penalidades contratuais**

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município da Sertã pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, de montante até 20% do preço contratual, nomeadamente:

- a) Pelo incumprimento das datas e prazos da prestação dos serviços objeto do contrato, até 20%;
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, o Município da Sertã pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 10%.
3. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município da Sertã tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.
4. O Município da Sertã pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município da Sertã exija uma indemnização pelos danos emergentes.

#### **Cláusula 10.<sup>a</sup>**

##### **Força maior**

1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fossem razoavelmente exigíveis contornar ou evitar.
2. Podem constituir casos de força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
  - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
  - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
  - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
  - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
  - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
  - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
  - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

#### **Cláusula 11.<sup>a</sup>**

##### **Resolução por parte do contraente público**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o Município da Sertã pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:
  - a) Atraso, total ou parcial, na prestação dos serviços objeto do contrato superior a uma semana ou declaração escrita do fornecedor de que o atraso em determinada prestação excederá esse prazo;
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Município da Sertã.

#### **Cláusula 12.<sup>a</sup>**

##### **Resolução por parte do fornecedor**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o fornecedor pode resolver o contrato quando:
  - a) Incumprimento de obrigações pecuniárias pelo contraente público por período superior a 6 meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros;
2. O direito de resolução é exercido por via judicial.
3. Nos casos previstos na alínea a) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município da Sertã, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

#### **Capítulo IV**

##### **Resolução de litígios**

#### **Cláusula 13.<sup>a</sup>**

##### **Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Castelo Branco, com expressa renúncia a qualquer outro.

#### **Capítulo V**

##### **Disposições finais**

#### **Cláusula 14.<sup>a</sup>**

##### **Subcontratação e cessão da posição contratual**

A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do CCP.

#### **Cláusula 15.<sup>a</sup>**

##### **Comunicações e notificações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser

comunicada à outra parte.

**Cláusula 16.<sup>a</sup>**

**Contagem dos prazos**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

**Cláusula 17.<sup>a</sup>**

**Legislação aplicável**

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

Sertã, 29 de julho de 2020

O Presidente da Câmara

(José Farinha Nunes)

## ANEXO I CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS

### Artigo 1.º Objeto e características

#### 1. Objeto

O objeto do contrato consiste na **prestação de serviços para o desenvolvimento de atividades de expressão física-motora e expressão musical para as crianças da educação pré-escolar, para o ano letivo de 2020/2021**, considerando o calendário escolar e incluindo as interrupções letivas (***Férias a Brincar***).

#### 2. Características

As atividades a desenvolver serão compostas por atividades de expressão física-motora e expressão musical:

- a) Durante os períodos letivos, cada uma das atividades referidas deverá ser assegurada uma vez por semana, em cada uma das salas da educação pré-escolar, considerando o calendário escolar, entre as 15h30 e as 17h30, com a duração de 45 minutos cada, num total máximo de **425 tempos** para expressão física-motora e **426 tempos** para a expressão musical;
- b) Nas interrupções letivas, nos períodos de 21/12 a 31/12/2020 (8 dias), 25/03 a 05/04/2021 (7 dias), 01/07 a 28/07/2021 (20 dias), no âmbito das *Férias a Brincar*, deverão ser assegurados pelo menos um tempo por dia de cada actividade, nas instalações do Jardim de Infância da Sertã ou outro, para um grupo alargado de crianças da educação pré-escolar, com a duração de 45 minutos, considerando-se um total de 66 tempos.

Mapa n.º de salas da educação pré-escolar

<b>Freguesia</b>	<b>N.º de salas</b>
Sertã	4
Cabeçudo	1
Castelo	1
Cernache Bonjardim	1
Cumeada	1
Pedrógão Pequeno	1
Troviscal	1
Várzea dos Cavaleiros	1
<b>Totais</b>	<b>11</b>

Os períodos de implementação das actividades a considerar tanto no n.º 2a) como no 2b) acima referidos poderão sofrer alterações consoante o calendário escolar e outras alterações devido à actual situação pandémica.